

EXTRA! EXTRA!

DISSÍDIO COLETIVO

De : “Hélio Regato” <helioregatofntf@gmail.com>
Para: : nelsoncruz@aarffsa.com.br; mutua52@terra.com.br
Assunto : DISSÍDIO COLETIVO

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2018.

Prezado Presidente

Boa tarde

Finalmente, ao apagar das luzes, chegou ao nosso conhecimento que o dissídio marcado para o dia 14/05 às 13h30 na sede do Tribunal foi retirado de pauta durante 30 dias. Estamos aguardando que até 30 de maio o mesmo volte a ser colocado em pauta para se julgar definitivamente não só o ano de 2017, como também o de 2018.

-

Hélio Regato
FNTF – Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários
Tel: (21) 2221-4141
helioregatofntf@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trata-se de pedido de mediação e conciliação pré-processual, apresentado pela VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A. Solicita a atuação da Vice Presidência do Tribunal Superior do Trabalho na atividade e mediação e/ou conciliação, nos termos do Ato n. 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016.

A requerente informa que pretende, com o presente procedimento, obter solução de consenso acerca da negociação coletiva referente aos períodos de 2018/2019 e 2017/2018, esclarecendo que quanto ao último a cláusula econômica encontra-se pendente de julgamento pela Seção de Dissídios Coletivos do TST (DC 1000325-40.2017.5.00.0000 e DC 1000336-69.2017.5.00.0000 - Relator Min. Godinho Delgado).

De início, **determino** à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC que proceda a notificação das partes requeridas, enviando-lhes cópia da petição inicial, as quais serão intimadas para apresentar defesa em momento processual oportuno. **Determino**, ainda, a juntada do comprovante de expedição de comunicação das partes requeridas, e, após o cumprimento de tais providências, a devolução dos autos conclusos à Vice-Presidência deste Tribunal.

De outra parte, **cumpra esclarecer às partes que antes da designação de audiência serão envidados esforços por parte desta Vice-Presidência**, por meio do seu Juiz Auxiliar, **no sentido de iniciar e fomentar o diálogo, com a realização de reuniões de trabalho** unilaterais e bilaterais. Neste sentido, **exorto as partes a terem boa vontade com tal procedimento**, indicativa da efetiva disposição na busca da solução autocompositiva.

Independente da referida iniciativa, diante o cenário inerente ao presente conflito coletivo de trabalho, a partir da interlocução direta entre as partes, entendo que subsistem dois fatos relevantes a serem considerados, quais sejam: (1) a perda de vigência do ACT 2017/2018 no dia 30 de abril do presente ano, o que ainda não foi objeto de prorrogação, e poderia, potencialmente e em tese, comprometer o gozo de direitos previstos no aludido instrumento por parte dos trabalhadores, enquanto não for firmado novo acordo coletivo de trabalho; (2) o fato de que os processos que têm como objeto a cláusula econômica de 2017/2018 (DC 1000325-40.2017.5.00.0000 e DC 1000336-69.2017.5.00.0000) encontram-se pautados para o dia 14/05/2018.

Portanto, considerando todos os elementos colocados, formulo a seguinte proposição às partes:

- que inclusive como sinalização de disposição para o diálogo e interesse em buscar o acordo, a requerente concorde com a prorrogação do ACT 2017/2018 até o dia 31/05/2018;
- que os representantes das entidades requeridas reconheçam que o referido ato indica a disposição para o diálogo e que, a partir de tal reconhecimento, considerem que é conveniente que a cláusula econômica de 2017/2018, objeto dos processos DC

1000325-40.2017.5.00.0000 e DC 1000336-69.2017.5.00.0000, não sejam julgados no dia 14/05/2018, para que tenham mais tempo para negociar, mas respeitando limite temporal que garanta o julgamento no dia 11/06, caso não se chegue ao consenso até a referida data.

Intimem-se as partes para manifestação, com urgência.

Determino, também com urgência, a ciência da presente decisão ao Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, na condição de relator do DC 1000325-40.2017.5.00.0000 e DC 1000336-69.2017.5.00.0000.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2018.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:

[RENATO DE LACERDA PAIVA]

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18051015204276900000000168105



Documento assinado pelo Shodo